

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 23 de Agosto de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargador José Ernesto Manzi Presidente

Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente

Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905

Telefone(s): (48) 3216-4000

DIREÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI n. 173, de 1º de junho de 2015 (Republicação)

Regulamenta a concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte, a aquisição e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias e dá outras diretrizes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Anexos

Anexo 1: Portaria PRESI n. 173, de 1º de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRESI

PORTARIA Nº 173, de 1º de junho de 2015.

*Republicada em razão da Portaria PRESI nº 541, de 22 de agosto de 2022

Regulamenta a concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte, a aquisição e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias e dá outras diretrizes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, preconizados nos artigos 37 da Constituição da República e 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência;

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 124, de 28-02-2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1194, de 1º-04-2013, considerando-se publicada em 02-04-2013, e as alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 148, de 28 de abril de 2015, disponibilizada no DEJT nº 1718, de 4-5-2015;

Considerando a necessidade de fazer ajustes nos critérios de concessão de diárias, visando à uniformização nas regras definidas pela Portaria PRESI nº 134/2013, que regulamentava, até então, o pagamento de diárias no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte e a aquisição e fornecimento de passagens no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do

território nacional ou para o exterior terá direito à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º Somente serão concedidas diárias aos magistrados e servidores que não estejam, por qualquer motivo, afastados de seus cargos ou funções.

§ 2º A hipótese do afastamento do Juiz das atividades da Vara do Trabalho de origem pelo período de 07 (sete) dias para vistar processos, após o término da convocação para atuar no Tribunal (Ato Regimental nº 4/2009), não será considerada para fins do parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressareimento de despesa com transporte e a aquisição de passagens deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte e a aquisição de passagens aéreas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 347, de 04 de dezembro de 2017).

Art. 2º A pessoa física com vínculo funcional com outro órgão da Administração Pública direta ou indireta que se deslocar de outra cidade para prestar serviços ao Tribunal, na condição de colaborador, a critério da Administração, poderá receber diárias, adicional de deslocamento, ressarcimento de transporte e/ou fornecimento de passagens, observada a regra contida no art. 25 desta Portaria.

Art. 3º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse

 II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III — publicação no Diário Oficial Eletrônico e na página Transparência/Contas Públicas/Diárias e Passagens do sítio de Internet do Tribunal, bem como no sistema de "Autoatendimento-Diárias", contendo:

- 1. nome do beneficiado;
- 2. cargo/função ocupado;
- 3. origem e destino de todos os trechos da viagem;
- 4. período da viagem;
- 5. motivo da viagem/atividade a ser desenvolvida;
- 6. meio de transporte;
- 7. valor da passagem ou das despesas com transporte;
- 8. valor do adicional;
- 9. número de diárias:

público;

10. valor total das diárias;

11. valor total da viagem;

III – publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e na página Transparência/Contas Públicas/Diárias e Passagens do sítio de Internet do Tribunal, bem como no sistema de "Autoatendimento–Diárias", contendo: (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019).

- 1. nome do beneficiado:
- 2. cargo/função ocupado;
- 3. origem e destino de todos os trechos da viagem;
- 4. período da viagem;
- 5. motivo da viagem/atividade a ser desenvolvida;
- 6. meio de transporte;
- 7. valor da passagem ou das despesas com transporte;
- 8. valor do adicional de deslocamento;
- 9. número de diárias;
- 10. valor total das diárias;
- 11. valor total da viagem;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada. (Revogada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019).

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será posterior em caso de viagem para realização de diligência sigilosa ou realizada em caráter emergencial.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

 I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício:

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

- c) no dia do retorno à localidade de exercício.
- § 1º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.
- § 2º O pagamento de diárias a que se refere a presente Portaria restringe-se exclusivamente ao período do evento ou serviço que será realizado, ou seja:

desde a data de seu início até a data de término, observando o contido no *caput*, salvo na situação prevista no art. 17 desta Portaria.

Art. 5º Será concedido, nas viagens aéreas em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico de uma diária integral de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

Art. 5º Será concedido, nas viagens aéreas em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico de uma diária integral de Analista Judiciário para a localidade do deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

Art. 5º Será concedido, nas viagens aéreas em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019).

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

§ 4º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias. (Revogado pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019).

§ 5º Para o exercício de 2016, o adicional de deslocamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser inferior a isso quando atingido o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) fixado pelo inciso XIV do art. 17 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016).

§ 5° O adicional de deslocamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser inferior a isso quando atingido o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) fixado no Art. 8° A desta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 043, de 06 de fevereiro de 2017).

§ 5º O adicional de deslocamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser inferior a isso quando atingido o limite estabelecido no art. 8º-A desta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

- I não havendo pernoite fora da localidade de exercício:
- a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana, a critério do Tribunal;
- a) o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar Estadual nº 495, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações; (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **b)** o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho:
- c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.
- d) o tempo estimado de deslocamento entre o local em que normalmente exerce suas atividades e o de destino da viagem, localizado em área urbana, pelo trecho mais rápido, for inferior a 1 (uma) hora. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **d)** o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes, ainda que pertencentes a regiões metropolitanas distintas. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019).
- II o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.
- III possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **§ 1º** Consideram-se, ainda, limítrofes os municípios cujas divisas são delimitadas por rios ou lagos, de margem a margem, ou por mar, no caso de ilhas costeiras, em relação à costa voltada ao continente. (Revogado pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **§ 2º** Nos casos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser concedidas diárias com pernoite quando expressamente justificadas, ficando condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa. (Revogado pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, alínea "a", deste artigo, poderão ser concedidas diárias com pernoite quando expressamente justificada a permanência no local e comprovada a hospedagem. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, alíneas "a", "b" e "d", deste artigo, poderão ser concedidas diárias com pernoite quando expressamente justificada a permanência no local e comprovada a hospedagem. (Redação dada pela Portaria PRESI n° 258, de 12 de setembro de 2019).

- Art. 7º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais magistrados membros da equipe.
- § 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.
- § 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.
- § 3º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.
- § 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.
- § 5º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe.
- § 6º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal para a realização de missões institucionais específicas, bem como aquela designada pela Corregedoria Regional para cumprimento de sua missão correcional.
- § 7º Compete à Direção-Geral da Secretaria, ou à Corregedoria Regional nos casos de sua competência, a formalização das equipes de trabalho de servidores no sistema informatizado de autoatendimento-diárias, após a apreciação do pedido de formação de equipe pela Presidência, que deve ser feito via Processo Administrativo Virtual PROAD.
- § 8º O servidor de que trata o § 1º deste artigo deverá declarar no próprio pedido, no campo "Obs. Viagem", sob as penas da lei, que estará prestando assistência direta e exclusiva ao magistrado e comprovar a hospedagem no mesmo local. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 9º Caso não seja prestada a declaração mencionada no parágrafo anterior ou comprovada a hospedagem no mesmo local do magistrado, o pagamento das diárias será feito sem o benefício da assistência direta. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **Art. 8º** Os valores das diárias, bem como do adicional de deslocamento de que trata o art. 5º desta Portaria, serão diferenciados para os deslocamentos que ocorrerem na jurisdição do TRT da 12ª Região ou fora dela, conforme definidos no Anexo I desta Portaria.

- § 1º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado, a contar do 8º (oitavo) dia.
- § 1º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado, a contar do 1º (primeiro) dia. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 212, de 24 de junho de 2015).
- § 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.
- § 3º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 1º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.
- Art. 8°-A Para o exercício de 2016, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016).
- Art. 8°-A Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 043, de 06 de fevereiro de 2017).
- Art. 8°-A. Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- I será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 5º e a tabela do Anexo
 I; (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- II o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis; (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- II o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 11; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- III metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino; (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

- IV o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá: (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- a) em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 4.º, inciso I); (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **b)** pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 4.º, inciso II); (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- e) por um quarto de seu valor, quando devido 25% da diária integral (art. 4°, § 1°). (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019) (Revogada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- Parágrafo único. Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte (art. 11) incidirão sobre o valor efetivo previsto no inciso IV do caput. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 258, de 12 de setembro de 2019)
- Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.
- § 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.
- § 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.
- § 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.
- § 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.
- Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- Art. 11. As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.
- Parágrafo único. Quando se tratar de pagamento de diárias a colaborador, nos termos do art. 24 desta Portaria, a área responsável pela solicitação do pagamento das diárias, conforme previsto no art. 14, deverá informar o valor unitário do

auxílio-alimentação e do auxílio-transporte percebidos pelo beneficiário no órgão de sua lotação. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

Art. 12. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 13. O magistrado convocado para atuar no Tribunal receberá diárias iguais àquelas atribuídas aos seus membros nas seguintes hipóteses:

I - em substituição a um de seus membros;

II - deslocamento decorrente de vinculação a processo;

III - quando, na condição de substituto, se afastar a serviço;

IV – deslocamento após o término da convocação, no período de 07 (sete) dias em que permanecer afastado das atividades da Vara do Trabalho de origem, para vistar processos no Tribunal, nos termos do Ato Regimental nº 4/2009 ou outro que o substitua.

Art. 13. O magistrado convocado para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá diárias da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016).

I — duas diárias com pernoite e uma sem pernoite nas semanas em que participar de sessão; (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017)

II – uma diária com pernoite e uma sem pernoite nas semanas em que não participar de sessão. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017)

§ 1º A quantidade mensal de diárias devidas a um mesmo Magistrado não será superior a seis. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017)

§ 2º O valor das diárias de que trata o caput será equivalente ao devido a Juiz do Trabalho Titular. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017)

§ 3º Na hipótese de deslocamento da sede do Tribunal, a serviço, em caráter eventual ou transitório, quando este ocorra em razão da substituição ou do auxílio, o valor das diárias será correspondente ao devido a Desembargador do Trabalho. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017)

Art. 13. O magistrado convocado para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá três diárias com pernoite e uma sem pernoite

por semana, limitado a doze diárias por mês. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017, com vigência até o final do exercício de 2017)

§ 1º O valor das diárias de que trata o caput será equivalente ao devido a Juiz do Trabalho Titular. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017, com vigência até o final do exercício de 2017)

§ 2º Na hipótese de deslocamento da sede do Tribunal, a serviço, em caráter eventual ou transitório, quando este ocorra em razão da substituição ou do auxílio, o valor das diárias será correspondente ao devido a Desembargador do Trabalho. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 221, de 21 de agosto de 2017, com vigência até o final do exercício de 2017)

Art. 13. O magistrado convocado para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá três diárias com pernoite e uma sem pernoite por semana, limitado a doze diárias por mês. (Redação mantida pela Portaria PRESI n.º 380, de 12 de dezembro de 2017, sem a limitação temporal de vigência)

Art. 13. O magistrado convocado para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá até duas diárias com pernoite por semana, limitado a oito diárias por mês. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 416, de 13 de dezembro de 2019).

Art. 13. O magistrado convocado para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá até três diárias com pernoite e uma sem pernoite por semana, limitado a doze diárias por mês. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 337, de 15 de outubro de 2021).

Art. 13. O(a) magistrado(a) convocado(a) para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberá até quatro diárias com pernoite e uma sem pernoite por semana. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 286, de 2 de junho de 2022).

§ 1º O valor das diárias de que trata o *caput* será equivalente ao devido a Juiz do Trabalho Titular. (Redação mantida pela Portaria PRESI n.º 380, de 12 de dezembro de 2017, sem a limitação temporal de vigência)

§ 2º Na hipótese de deslocamento da sede do Tribunal, a serviço, em caráter eventual ou transitório, quando este ocorra em razão da substituição ou do auxílio, o valor das diárias será correspondente ao devido ao Desembargador do Trabalho. (Redação mantida pela Portaria PRESI n.º 380, de 12 de dezembro de 2017, sem a limitação temporal de vigência)

Art. 14. O servidor ou magistrado deverá requerer o pagamento de diárias por meio do sistema informatizado de autoatendimento-diárias ou formular requerimento de viagem via Processo Administrativo Virtual - PROAD, quando o pedido não for possível pelo Autoatendimento, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 14. Enquanto o sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, a ser definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT, não entrar em produção, o servidor ou magistrado deverá requerer o pagamento de diárias por meio do sistema informatizado de autoatendimento-diárias deste Tribunal ou formular requerimento de viagem via Processo Administrativo Virtual – PROAD, quando o pedido não for possível pelo

autoatendimento, conforme modelo do Anexo II desta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)

- § 1º A solicitação para pagamento de diárias de magistrados deverá ser precedida de requerimento de afastamento da jurisdição, dirigido à Presidência e formalizado via PROAD.
- **§ 2º** No requerimento de que trata o *caput* deverá constar a anuência do superior hierárquico do servidor, no Menu: Responsável pela Área "Homologação Viagem" do Autoatendimento, ou assinando em conjunto com o servidor no PROAD.
- § 3º O campo "Obs Viagem" deverá conter informações esclarecedoras do deslocamento, tais como:
 - a) nº do PROAD, nº do Incidente, etc.;
 - b) descrição sucinta do objeto da viagem;
 - c) justificativas, conforme previsto nesta Portaria, etc.
- § 4º O Ato concessivo de diárias, de fornecimento de passagens, de adicional de deslocamento ou de ressarcimento de despesas com transporte será autorizado pela Presidência do Tribunal ou a quem esta delegar competência.
- § 5º O magistrado ou servidor deve escolher o voo de menor custo e indicá-lo no formulário, podendo ser alterado pelo Serviço de Orçamento e Finanças SOF, quando da análise do pedido, for identificado outro voo com custo menor, fato esse que será comunicado ao interessado em tempo hábil.
- § 6º No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do art. 3°. (Revogado pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 7º O requerimento de viagem deverá conter, no campo próprio, documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem. (Incluído pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- Art. 15. O pagamento de diárias aos magistrados e servidores em decorrência de deslocamento para participação em eventos organizados pela Escola Judicial ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas SGP será condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
- Art. 16. Não haverá pagamento de diárias a servidores e magistrados inscritos em eventos de capacitação, internos ou externos, quando se encontrarem em gozo de férias ou na hipótese de outros afastamentos.
- Art. 17. Somente será paga a diária relativa ao pernoite que antecede o início do evento ou ao do dia subsequente quando não haja meio de transporte aéreo ou rodoviário que viabilize o deslocamento em tempo hábil, sendo necessária a apresentação de justificativa.

- **§ 1º** A regra contida no *caput* deste artigo deverá levar em consideração os seguintes **critérios objetivos**:
- I A diária relativa ao pernoite que anteceder o início do evento poderá ser paga, se solicitada, quando o deslocamento ocorrer a partir de distância **superior** a **200 km**, apurada conforme disposto no art. 31, § 4º, desta Portaria, considerada da cidade de origem à cidade de destino, sempre que o evento tiver início antes das **10 horas**.
- II A diária relativa ao pernoite que anteceder o início do evento também poderá ser paga, se solicitada, quando não haja meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus) capaz de fazer chegar o interessado em tempo hábil ao evento ou serviço, no mesmo dia do seu início, independentemente da distância a ser percorrida, desde que não utilize meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco.
- III A diária relativa ao dia subsequente ao do término do evento somente poderá ser paga, se solicitada, quando não haja meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus) para o retorno no mesmo dia do término do evento, desde que o interessado não esteja se deslocando com veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, nos termos do art. 31 desta Portaria, ou ainda, quando a distância a ser percorrida no retorno for superior a 200 km e o evento findar às 18 horas ou após.
- IV Fica vedado o pagamento de diária relativa ao pernoite que anteceder o início do evento, e/ou o pernoite subsequente ao seu término, quando o deslocamento for **inferior** a **200 km**, apurado conforme disposto no art. 32, § 4°, desta Portaria, e o evento tenha início a partir das **10 horas** e término até às **18 horas**.
- **§ 2º** As justificativas deverão ser feitas no campo "*Observação Viagem*", no formulário do sistema de autoatendimento-diárias, ficando condicionada a autorização do pagamento à aceitação das justificativas.
- Art. 18. O disposto nesta Portaria não restringe o direito do magistrado e do servidor de participarem de eventos de capacitação sem percepção de diárias.
- Art. 19. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem no país, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
- I em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;
- II quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;
- III quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento:
- III quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no

decorrer do afastamento ou posteriormente; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)

IV - em casos de força maior.

- § 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.
- § 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
- Art. 20. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno ou do conhecimento do cancelamento do evento.
- Art. 20. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno ou do conhecimento do cancelamento do evento. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início da viagem.
- § 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início da viagem. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.
- § 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

- § 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.
- § 5º As devoluções nos prazos previstos no caput e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação. (Incluído pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- Art. 21. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
- **Art. 21.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 20, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- Art. 21-A. O registro de frequência dos eventos organizados pela Escola Judicial e pelo Serviço de Educação Corporativa servirá como elemento auxiliar de confirmação das concessões e do pagamento de diárias. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 1º As Unidades mencionadas no caput deste artigo devem juntar lista de frequência no expediente PROAD que autorizou a realização do curso ou evento, encaminhando-o à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que realizará a conferência das diárias pagas aos participantes. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 2º Na hipótese de ausência de magistrado ou servidor devidamente inscrito no curso ou evento para o qual tenha percebido diárias e/ou ressarcimento de transporte, deverá ser processada a devolução dos respectivos valores. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- Art. 22. O servidor, ou seu superior hierárquico, deverá comunicar à Direção-Geral da Secretaria qualquer alteração relacionada ao período de deslocamento constante do documento de solicitação de viagem.
- Art. 23. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.
- Art. 24. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços a este Tribunal Regional fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.
 - § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
- I colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

- II colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.
- § 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Portaria, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.
- § 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta Portaria.
- § 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 1º do art. 8º desta Portaria.
- Art. 25. Nas viagens com percepção de diárias em que houver o correspondente fornecimento de passagens pelo Tribunal, é obrigatória a devolução dos bilhetes, do cartão de embarque ou do documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno à sede.
- Art. 25. Nas viagens com percepção de diárias em que houver o correspondente fornecimento de passagens pelo Tribunal, é obrigatória a devolução dos cartões de embarque ou do documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- **Parágrafo único.** Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:
- I ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II declaração emitida por unidade administrativa, certificado de participação ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
 - III outro meio hábil à comprovação da viagem.
- Art. 26. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.
- § 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.
- § 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

- § 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
- Art. 27. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.
- Art. 28. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.
- **Art. 29.** Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.
- **Art. 30.** Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:
 - I acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- II aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- II aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- III adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
- § 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade. (Revogado pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 2º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.
- **§ 2º** No caso de viagem de magistrados, será permitida eventualmente a remarcação de voo, com tarifa superior àquela emitida originalmente, desde que comprovada a efetiva necessidade decorrente de serviço. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

- § 3º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.
- § 4º As viagens a serviço no país, de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão realizadas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.
- § 4º As passagens aéreas de magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais serão adquiridas na classe econômica de transporte aéreo. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 5º Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte:
- I classe executiva, para os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e servidor ocupante de cargo em comissão, nível CJ-4; e
 - II classe econômica ou turística, para os demais servidores.
- § 5º Na hipótese de o magistrado ou servidor optar por outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, a Administração poderá autorizar que as passagens sejam adquiridas segundo solicitado se houver a prévia cobertura de eventual diferença a maior pelo interessado. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019) (Revogado pela Portaria PRESI n.º 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 6º Nas viagens ao exterior, poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.
- § 7º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.
- § 8º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.
- § 9º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (noshow) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.
- **§ 10.** Os ressarcimentos de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo deverão ser processados em expediente próprio, via PROAD. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

- **§ 11.** Para fins de emissão das passagens aéreas, o magistrado ou servidor interessado, querendo, poderá indicar datas diversas daquelas do afastamento, desde que comprove com documento (pesquisa de preços) anexado à solicitação de viagem que as passagens solicitadas são de menor ou de mesmo preço daquelas que seriam fornecidas. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **§ 12.** A regra do parágrafo anterior aplica-se aos casos de solicitação de alteração dos voos, observando as regras dos §§ 2°, 5° e 8° deste artigo. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 13. A emissão de passagens aéreas em datas diversas daquelas do afastamento não gera direito à percepção de diárias. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 14. A emissão de passagem para data ou local diverso do previsto no expediente que autorizou o afastamento deverá ser solicitada previamente em expediente próprio formalizado no Sistema PROAD. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 15. A Administração poderá adquirir passagens por outro meio de transporte, caso não seja possível ou conveniente que algum trecho da viagem seja feito por transporte aéreo ou não seja oferecido veículo oficial para o deslocamento, devendo-se observar, no que couber, as mesmas regras e princípios válidos para a aquisição de passagens aéreas. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019) (Revogado pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- Art. 30-A. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- § 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- **§ 2º** Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- § 3º Não se incluem nos limites previstos no caput as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- **§ 4º** O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)

- § 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- **§** 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados por esta Resolução, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- § 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º. (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- § 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo e será custeado em conformidade com disposição específica do Tribunal". (Incluído pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)
- Art. 31. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.
- Art. 31. No interesse da Administração, poderão ser ressareidas as despesas com meio próprio de locomoção utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os comprovantes das despesas. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- **Art. 31.** No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)
- § 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.
- § 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.
- § 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo ANP.

- § 4º Para efeito de apuração da distância entre as cidades do Estado de Santa Catarina, será utilizada a distância total aproximada em quilômetros, considerando a menor rota em estrada pavimentada, disponibilizada no mapa interativo de Santa Catarina pelo Departamento de Transportes e Terminais DETER, por intermédio do site www.deter.se.gov.br, e para os deslocamentos interestaduais será utilizada a distância total aproximada em quilômetros, disponibilizada no mapa interativo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes do Ministério dos Transportes, por meio do site www.dnit.gov.br.
- § 4º Para efeito de apuração da distância entre as cidades, será utilizada a distância total aproximada em quilômetros, considerando a menor rota em estrada pavimentada, definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)
- § 5º Nos deslocamentos entre os municípios não abrangidos pelo site citado, a indenização de que trata o caput será fixada pela Presidência do Tribunal.
- § 6º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento à Presidência do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.
- § 7° O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.
- § 7° O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pelas empresas de transporte coletivo na modalidade "convencional". (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 347, de 04 de dezembro de 2017).
- § 7º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte coletivo na modalidade "executivo" ou, na falta deste, na modalidade "leito", ou ainda, na falta de ambos, na modalidade "convencional". (Redação dada pela Portaria PRESI n. 541, de 22 de agosto de 2022)
- § 8° O disposto neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:
- a) quando a Administração disponibilizar a outros servidores veículo oficial para realizar o mesmo deslocamento, exceto quando, por necessidade de serviço, justificadamente, o magistrado ou servidor não puder se deslocar na mesma data ou no mesmo veículo oficial:
- **b)** quando o servidor ou magistrado viajar (de carona) no mesmo veículo de outro magistrado ou servidor que receba do Tribunal o ressarcimento de despesa com transporte pelo mesmo deslocamento;
- c) ao servidor exercente do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no cumprimento das

diligências da sua Unidade Judiciária ou Foro Trabalhista, exceto quando for designado para atuação específica, em jurisdição trabalhista diversa da de sua lotação, hipótese em que terá direito apenas em relação ao deslocamento entre as unidades.

§ 9º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio de transporte coletivo rodoviário, entendendo-se como tal ônibus, será ressarcido o valor correspondente, calculado conforme o disposto nos parágrafos anteriores. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 347, de 04 de dezembro de 2017).

§ 10. A opção de deslocamento utilizando veículo próprio ou transporte coletivo rodoviário é exclusiva do solicitante, ficando sob sua inteira responsabilidade eventual aquisição de passagem rodoviária, bastando informar no formulário próprio (campo "*Ressarcimento de Transporte Rodoviário*") o dia em que se deu o deslocamento e as cidades de origem e destino, para fins de ressarcimento. (Incluído pela Portaria PRESI n.º 347, de 04 de dezembro de 2017).

Art. 32. O disposto nesta Portaria deve ser observado tanto para eventos promovidos pela SGP/SEDUC, como pela ESCOLA JUDICIAL, no que não conflitar com as normas próprias atinentes a esta, e também pelos magistrados e servidores em deslocamento para participar de curso ou evento fora de suas respectivas jurisdições ou, ainda, no interesse da Administração.

Art. 33. Os casos omissos ou extraordinários devem ser submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 34. Ficam revogadas as Portarias PRESI nºs 134, de 3 de maio de 2013, 227, de 19 de agosto de 2013, e 144, de 15 de maio de 2015.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de junho de 2015.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

ANEXO I - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

FORA DA JURISDIÇÃO (Outros Estados)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	(Percentual incidente	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
	de Ministro do STF)		
Desembargador do	95%	R\$ 1.069,16	R\$ 534,58
Trabalho			
Juiz Titular de Vara do			
Trabalho e Juiz	90%	R\$ 1.012,88	R\$ 506,44
Substituto			
Analista Judiciário ou			
ocupante de Cargo em	55%	R\$ 618,98	R\$ 309,49
Comissão (CJ)			
Técnico Judiciário,			
Auxiliar Judiciário ou	45%	R\$ 506,44	R\$ 253,22
ocupante de Função			
Comissionada (FC)			

NA JURISDIÇÃO (Santa Catarina)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Desembargador do Trabalho	R\$ 641,48	R\$ 320,74
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 607,72	R\$ 303,86
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão (CJ)	R\$ 405,14	R\$ 202,57
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada (FC)	R\$ 384,88	R\$ 192,44

ANEXO I - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

(Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016)

FORA DA JURISDIÇÃO (Outros Estados)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Desembargador do Trabalho	R\$ 700,00	R\$ 350,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 664,00	R\$ 332,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Gomissão (CJ)	R\$ 556,00	R\$ 278,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou	R\$ 456,00	R\$ 228,00

ocupante de Função	
Comissionada (FC)	

OBSERVAÇÃO: em qualquer caso deverá ser respeitado o disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), segundo o qual não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. NO REFERIDO LIMITE, PORTANTO, ESTÃO INCLUÍDOS O ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (VALOR MÁXIMO DE R\$ 200,00) E/OU O REEMBOLSO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEL. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016)

NA JURISDIÇÃO (Santa Catarina) (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Desembargador do Trabalho	R\$ 578,00	R\$ 289,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 546,00	R\$ 273,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão (CJ)	R\$ 364,00	R\$ 182,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada (FC)	R\$ 346,00	R\$ 173,00

OBSERVAÇÃO: em qualquer caso deverá ser respeitado o disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), segundo o qual não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. NO REFERIDO LIMITE, PORTANTO, ESTÃO INCLUÍDOS O ADICIONAL DE DESLOGAMENTO (VALOR MÁXIMO DE R\$ 200,00) E/OU O REEMBOLSO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEL. (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 001, de 07 de janeiro de 2016)

ANEXO I - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

(Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

FORA DA JURISDIÇÃO (Outros Estados)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Desembargador do Trabalho	R\$ 700,00	R\$ 350,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 664,00	R\$ 332,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão (CJ)	R\$ 556,00	R\$ 278,00

Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada (FC)	R\$ 456,00	R\$ 228,00
---	------------	------------

OBSERVAÇÃO: Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores deverão ser calculados conforme os parâmetros estabelecidos no art. 8°-A desta Portaria, incluído nesse valor limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. NO REFERIDO LIMITE, PORTANTO, ESTÁ INCLUÍDO O ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (VALOR MÁXIMO DE R\$ 200,00). (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

NA JURISDIÇÃO (Santa Catarina)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Desembargador do Trabalho	R\$ 578,00	R\$ 289,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 546,00	R\$ 273,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão (CJ)	R\$ 364,00	R\$ 182,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada (FC)	R\$ 346,00	R\$ 173,00

OBSERVAÇÃO: Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores deverão ser calculados conforme os parâmetros estabelecidos no art. 8°-A desta Portaria, incluído nesse valor limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. NO REFERIDO LIMITE, PORTANTO, ESTÁ INCLUÍDO O ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (VALOR MÁXIMO DE R\$ 200,00). (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

ANEXO II - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

REQUERIMENTO DE VIAGEM (Fora do Autoatendimento) - PROAD

		- (Assinat				
Nome:						
Cargo/Função:						
BENEFICIÁRIO (Assina	atura Eletrônica)					
Nome:						
CPF:			Matri	cula:		
Cargo/Função:			Lotac			
Conta Corrente:			Agên			Banco:
Jones Jones Jones			rigon	<u> </u>		Dailooi
DIÁRIAS - MEIO DE TRA		ONAL				
	ernoite: ()			Pernoite:	()	
(Quantide	,		(Quant	idade)		
PERÍODO: De//	a/.	<u> </u>				
LOCAL DE DESTINO:	<u> </u>	<u>MEIO DE T</u>	RANS	PORTE:		
	<u>. 1</u>	Avião:) Ônibu	us: ()
		Veículo Of i	icial:) Veícu	llo Próprio: ()
RESSARCIMENTO DE D			_		_	
(Quando em viagem com <u>veículo</u>		stados limítro	fes)	SIM: ()	NÃO: ()
ADICIONAL DE DESLOC		lanamanta att	اممما	O.D. /	,	Não ()
(Quando em viagem aérea para de embarque ou desembarque d		locamento ate	o local	SIM: ()	NÃO: ()
OBS. VIAGEM:						•
TRECHOS: (Especificar	todos os trechos per	corridos - l	da e V	olta)		
TRECHOS: (Especificar			da e V	•	EMPF	RESA TRANSPORTE
	todos os trechos per ORIGEM:			•	EMPF	RESA TRANSPORTE
				•	EMPF	RESA TRANSPORTE
				•	EMPF	RESA TRANSPORTE
				•	EMPF	RESA TRANSPORTE
				•	EMPF	RESA TRANSPORTE
DATA:	ORIGEM:	DE	STINO	•	EMPF	RESA TRANSPORTE
	ORIGEM:	DE	STINO	•	EMPF	RESA TRANSPORTE
DATA:	ORIGEM:	DE	STINO	•	EMPF	RESA TRANSPORTE
DATA:	ORIGEM:	DE	STINO	•	EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM:	DE:	STINO:		EMPF	RESA TRANSPORTE
DATA:	ORIGEM:	DE:	STINO:		EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM:	DE:	STINO:		EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM:	DE:	STINO:		EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: ço a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir	lo PROAD, et	STINO:	. 10)	EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: ço a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir	lo PROAD, et	STINO:	. 10)	EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: ço a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir	DE:	STINO:	. 10)	EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: ço a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir	DE:	STINO:	. 10)	EMPF	RESA TRANSPORTE
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: go a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir RT (Subst. Desemb	DE	STINO:	. 10)		
JUSTIFICATIVA: (Do servi	ORIGEM: go a ser executado, nº d ias nos Sábados, Domir RT (Subst. Desemb	DE	STINO:	. 10)	Desembar	

OBS.: No caso de pedido de servidor, o superior hierárquico também deverá assinar eletronicamente a solicitação, para fins da anuência prevista no § 2º do art. 14 desta Portaria.

ANEXO II - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

REQUERIMENTO DE VIAGEM (Fora do Autoatendimento) - PROAD

PROPONENTE (SUPE	RIOR HIERARQUIC	O) – (Assinat	ura Ele	trônica)			
Nome:							
Cargo/Função:							
3 3							
BENEFICIÁRIO (Assi	natura Eletrônica)						
Nome:							
CPF:			Matri	cula:			
Cargo/Função:			Lota				
Conta Corrente:			Agêr				Banco:
Conta Contente.			Agei	oid.			Darioo.
DIÁRIAS – MEIO DE TI	PANSPORTE ADI	CIONAL					
	Pernoite: () (Que		Sam	Pornoit	·) (Quant	idada)
IN BIAITIAG	Terriorie: () (dan	andado)	Joein	· cilion	. . . ,) (waant	idado)
PERÍODO: De /	1 0		<u> </u>				
r Lidobo. De		/ :					
LOCAL DE DESTINO:		MEIO DE T	RANS	PORTE	<u> </u>		
		Avião:)	Ônibus:	()
		Veículo Ofi	cial:	- (\rightarrow	Veículo	Próprio: ()
RESSARCIMENTO DE	DESPESA COM TR	ANSPORTE	<u>.</u>				
(Quando em viagem com veíd	xulos próprio no Estado ou	ı Estados limítro	fes)	SIM: (\rightarrow		NÃO: ()
ADICIONAL DE DESLO							
(Quando em viagem aérea p		eslocamento até	o local	SIM: (\rightarrow		NÃO: (
de embarque ou desembarqu	e e vice-versa)						
OBS. VIAGEM:							
TRECHOS: (Especific	ar todos os trechos	percorridos	- Ida	e Volta	}		
DATA:	ORIGEM:	DE	STINO	:		EMPRE!	SA TRANSPORTE
	, <u> </u>	I					
Despacho de <u>Bagager</u>	n no porão do aviãc	- (No caso de t i	rês ou n	nais pern	oites)	SIM () NÃO ()
	<u> </u>	•		•			,
JUSTIFICATIVA: (Do sei	rvico a ser executado, n	° do PROAD, et					
	rigo a cor exceutado, ii	uo 1 1(0/15, 01	,				
HISTIEICATIVA.				40)			
JUSTIFICATIVA: (Das di	lárias nos Sábados, Don	ningos e Feriad	os – Arl	. 10)			
Juiz Convocado atuar	TRT (Subst Dece	h \2 (A = 420)	SIM				
Juiz Convocado atuar	11/1 (Subst. Desem	16.) ((Alt. 15')	JOHN				
luis Integrante de Carr	ine sem Decemb O	/A-4 70°	CIM	/ \			
Juiz Integrante de Equ	ipe com Desemb.?	(AR. /*)	SIM	\rightarrow			
			16	, .			
Servidor Acompanhan	do Magistrado? (Ar	t. 70, 88 10 e 30\	SIM	\longrightarrow	— De:	sembarqa	dor () Juiz ()

Servidor Integrante de Equipe? (Art. 7º, SS 5º o 6º)	SIM ()	NOME EQUIPE:

-No caso de pedido de servidor, o superior hierárquico também deverá assinar eletronicamente a solicitação, para fins da anuência prevista no § 2º do art. 14 desta Portaria.

(Redação dada pela Portaria PRESI nº 90, de 19 de março de 2018)

ANEXO II - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

(Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)							
REQUERIMENTO DE VIAGEM (Fora do Autoatendimento) — PROAD							
PROPONENTE (SUPERIOR HIE	:RÁRQUICO) —	(Assinatu	a Eletr á	ồnica)			
Nome:							
Cargo/Função:							
BENEFICIÁRIO — (Assinatura Elet	rônica)						
Nome:							
CPF:	+	Matrícula	!				
Cargo/Função:	+	Lotação:					
Conta Corrente:	ı	Agência:			Banco:		
POSSUI DOMICÍLIO OU RESIDI (Vide art. 6º, inciso III)			E DE C	DESTINO?	SIM () NÃO ()		
DIÁRIAS — MEIO DE TRANSPOI			om Dor	enoito: () (Quantidade)		
Oom emote.) (Quantidade)		oni i Ci	none. () (Quantidade)		
PERÍODO: De//	a		_				
LOCAL DE DESTINO:	MEIO DE TR	ANSPO	RTE:				
	Avião:		()	Ônibus:	()		
	Veículo Oficia	al:	(-)	Veículo F	Próprio: ()		
RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE: (Quando em viagem com veículos próprios no Estado ou Estados limítrofes)							
(Quando em viagem aérea para	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO: (Art. 5º) (Quando em viagem aérea para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque ou desembarque						

OBS. VIACEM:									
TRECHOS: (Especific	TRECHOS: (Especificar todos os trechos percorridos – Ida e Volta)								
DATA:	ORIGEM:	DESTINO:		EMPRESA TRANSPORTE					
Despacho de <u>Bagag</u> (No caso de três ou ma		SIM () NÃO ()							
·									
JUSTIFICATIVA: (Do serviço a ser executado, nº do PROAD, etc.)									
JUSTIFICATIVA: (Das diárias nos Sábados, Domingos e Feriados – Art. 10)									
<u>Juiz Convocado atuar TRT (Subst. Desemb.)?</u> (Art. 13°)									
<u>Juiz Integrante de Equipe com Desemb.?</u> (Art. 7°)			SIM ()						
Servidor Acompanhando Magistrado? (Art. 7°, §§ 1° e 3°)			SIM () Desembargador () Juiz ()						
Servidor Integrante d	e Equipe?	SIM ()		NOME EQUIPE:					
		•							

OBS.: No caso de pedido de servidor, o superior hierárquico também deverá assinar eletronicamente a solicitação, para fins da anuência prevista no § 2º do art. 14 desta Portaria." (Redação dada pela Portaria PRESI n.º 198, de 03 de julho de 2019)

ANEXO II - Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

(Redação dada pela Portaria PRESI nº 258, de 12 de setembro de 2019)

REQUERIMENTO DE VIAGEM (Fora do Autoatendimento) – PROAD

PROPONENTE (SUPERIOR HIERÁRQUICO) – (Assinatura Eletrônica)								
Nome:								
Cargo/Função:								
BENEFICIÁRIO – (Assinatura Eletrônica)								
Nome:								
CPF:			Matrícula:					
Cargo/Função:			Lotação:					
Conta Corrente:			Agência:			Banco:		
POSSUI DOMICÍLIO OU RESIDENCIA NA LOCALIDADE DE DESTINO? SIM () NÃO () (Vide art. 6°, inciso III)								
DIÁRIAS – MEIO DE TRANSPORTE – ADICIONAL								
Nº DIÁRIAS Com	n Pernoite:() (Quantidade) Sem Pernoite: (Quantidade)						
PERÍODO: De// a/								
LOCAL DE DESTINO: MEIO D			TRANSPORTE:					
		Avião:		()	Ônibus:	Ônibus: ()		
Veículo Ofic		cial:	()	Veículo	ulo Próprio: ()			
RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE: (Quando em viagem com <u>veículos próprio</u> no Estado ou Estados limítrofes) NÃO: ()								
ADICIONAL DE DESLOCAMENTO: (Art. 5°) (Quando em viagem aérea para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque ou desembarque e vice-versa) SIM: () NÃO: ()								

OBS. VIAGEM:								
ATENÇÃO: Juntar de	ocumento comprob	patório que	e ensejou	ı a aut	torização da viagem.			
TRECHOS: (Especifi	car todos os trechos	percorridos	s – Ida e V	/olta)				
DATA:	ORIGEM:		STINO:	- Citaly	EMPRESA TRANSF	EMPRESA TRANSPORTE		
Despacho de <u>Bagagem</u> no porão do avião (No caso de três ou mais pernoites)				SIN)		
				NÃ	ŕ			
JUSTIFICATIVA: (Do	serviço a ser execu	tado, nº do	PROAD,	etc.)				
JUSTIFICATIVA: (Da	as diárias nos Sábad	os, Doming	jos e Feri	ados –	Art. 10)			
Juiz Convocado atuar TRT (Subst. Desemb.)? SIM () (Art. 13°)								
,								
Juiz Integrante de Equipe com Desemb.? SIM (Art. 7°)				IM ()				
Servidor Acompanhando Magistrado? (Art. 7°, §§ 1° e 3°)			SIM () Desembargador () Juiz ()					
			T.	<u>.</u> I				
Servidor Integrante (Art. 7°, §§ 5° e 6°)	de Equipe?		SIM ()	NOME EQUIPE:			

OBS.: No caso de pedido de servidor, o superior hierárquico também deverá assinar eletronicamente a solicitação, para fins da anuência prevista no § 2º do art. 14 desta Portaria."